



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CANOINHAS  
CONTRATO PMC 71/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO PMC 32/2023

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE  
PEDRAS NA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO.

No dia 06/07/2023, de um lado **O MUNICÍPIO DE CANOINHAS, ESTADO DE SANTA CATARINA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ Sob n.º 83.102.384/0001-80, com sede à Rua Felipe Schmidt, n.º 10 - Centro, nesta cidade de Canoinhas - SC, neste ato representado por seu Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano, Sr. **Marcos Antônio Kucarz**, portador do CPF n.º 009.721.649-60, no final assinado e no uso de suas atribuições, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a Sra. **Osmar Carlos Pazda**, inscrito no CPF n.º 614.941.279-20, denominado **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente instrumento de **CONTRATO DE LOCAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

1 - O presente contrato o qual rege-se pelo fundamento legal preconizado pela Lei Federal nº 8.666/96 e suas alterações posteriores e demais normas jurídicas aplicáveis à espécie, e demais documentos que integram o processo, têm entre si como justo e contratado as seguintes cláusulas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto deste contrato é a **CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA EXTRAÇÃO DE PEDRAS NA LOCALIDADE DO RIO DO PINHO.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE**

As partes acordam que o imóvel será destinado à realização da extração de minérios (pedras), podendo o **CONTRATANTE** extrair qualquer quantidade de material existente no terreno.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO –**

1 - O prazo de **VIGÊNCIA** do contrato de arrendamento será até **06/07/2024**, podendo ser prorrogado, caso haja interesse da Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

1 - O valor mensal é de **R\$ 1.750,00 (um mil setecentos e cinquenta reais)**, totalizando o valor de **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**, conforme memorando 11.706/2023 enviado pela Secretaria Municipal de Obras. Segue tabela abaixo:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
2	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO A EXTRAÇÃO DE MINERIOS, LOCALIZADO EM RIO DO PINHO.	Mês	12	R\$ 1.750,00	R\$ 21.000,00
<b>TOTAL</b>					<b>R\$ 21.000,00</b>

2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante transferência bancária, na conta a ser informada pelo contratado.

3 - Será de responsabilidade do **LOCADOR** o pagamento dos impostos incidentes sobre o imóvel e sobre a locação.

4 - O valor permanecerá irrevogável pelo período de 12 meses, o qual poderá, após esse período, reajustar-se pelo índice do INPC.

**CLAUSULA QUINTA**

**1 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRANTE:**

1.1 - Pagar o valor acordado ao **LOCADOR** no prazo avençado;

Assinado por 4 pessoas: VALTER MULLER, MARCOS ANTONIO KUCARZ, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e KARLENE FÁTIMA BREYER MANEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BEB0-A45E-7643-A0DF> e informe o código BEB0-A45E-7643-A0DF



1.2 - Utilizar o imóvel para o uso convencionado, dentro da área delimitada, de modo compatível com o objeto e com o fim a que se destina;

1.3 - Restituir o imóvel, quando finda a locação.

## 2 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

2.1 - Entregar a Contratante o imóvel alugado em estado de servir ao uso a que se destina;

2.2 - Garantir a contratante, durante o tempo da locação, o uso pacífico do imóvel locado, bem como, permitir o acesso irrestrito de todo o maquinário e pessoal necessários para execução do objeto do contrato;

2.3 - Prestar todos os esclarecimentos ou informações solicitadas pela contratante sobre o imóvel locado;

2.4 - Pagar todos os impostos e taxas incidentes sobre o imóvel, inclusive, exibir ao MUNICÍPIO, quando solicitado, os comprovantes relativos a tais pagamentos, referidos na cláusula quarta, parágrafo segundo.

## CLÁUSULA SEXTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pelos pagamentos devidos em Razão da execução dos serviços, responderão os recursos ordinários do órgão interessado.

445 - 1 . 12001 . 15 . 452 . 6 . 2.23 . 0 . 339000 - Aplicações Diretas

## CLÁUSULA SÉTIMA (VINCULAÇÃO DO CONTRATO)

O presente contrato está vinculado a modalidade de **Dispensa de Licitação PMC 32/2023**, obrigando-se a CONTRATADA em manter durante a vigência do mesmo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## CLÁUSULA OITAVA (DA FISCALIZAÇÃO)

Caberá a CONTRATANTE, a fiscalização através da Secretaria Municipal de Obras e Desenvolvimento Urbano, pelo fiscal **Marco Angelo Golanovski**, com autoridade para exercer em nome da Prefeitura toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização.

## CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

1 - A CONTRATANTE se compromete a não subarrendar as terras, ou autorizar a exploração por terceiros, somente nos casos em que seja necessária a contratação de empresa prestadora de serviços.

2 - A CONTRATANTE obriga-se a manter em ordem o terreno alugado, mantendo os portões fechados, quando houver, zelando pelas estradas e bueiros.

## CLAUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

1 - A inadimplência por parte da Contratada, referente ao compromisso ora assumido, implicará na rescisão da operação de pleno direito, independentemente, de qualquer notificação, interpelação ou protesto judicial ou extrajudicial e sujeitará a Contratada, às cominações legais cumuladas com perdas e danos, conforme artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

2 - O descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais será passível de advertência e multa diária no valor de 5 % (cinco) por cento sobre o valor mensal do aluguel até que se comprove o restabelecimento da plena execução do contrato, bem como implicar na rescisão.

3 - A multa será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas mediante depósito em conta corrente da Prefeitura, ou cobrança judicialmente, com base no § 3º do artigo 86 da Lei 8.666/93.

4 - A aplicação da multa não impede que concomitantemente sejam aplicadas outras penalidades previstas na Lei nº 8.666, de 21/06/93.

5 - A aplicação de alguma das penalidades descrita acima, fica facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O prazo para defesa-prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

7 - No caso de aplicação das sanções previstas nos itens anteriores, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da publicação da sanção.

Assinado por 4 pessoas: VALTER JULLELLE, MARCOS ANTONIO DE CARVALHO, MARCO ANGELO GOLANOVSKI e FÁTIMA BRESOLLA-CHAMAN. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/Verificacao/BEB0-A45E-7643-A0DF> e informe o código BEB0-A45E-7643-A0DF

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, se assim for o interesse de qualquer uma das partes, mediante comunicação prévia de, no mínimo, 30 (trinta) dias, bem como a qualquer tempo, sem aviso prévio, no caso de infringência de qualquer das cláusulas aqui estipuladas no presente contrato, em ambos os casos, sem qualquer ônus ou ressarcimento das benfeitorias realizadas.

**Parágrafo Único** – Em caso de rescisão do contrato ou não renovação, a Administração terá o prazo de 30 dias para retirada das benfeitorias que podem ser removidas, sem danificar o imóvel.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- (DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL)

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público (coletivo), sendo que eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente contrato serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO)

Em 20 (vinte) dias, contados da assinatura deste termo, a CONTRATANTE providenciará a publicação resumo no D.O.M.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA ANÁLISE)

A minuta do presente instrumento de CONTRATO foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica desta Prefeitura, conforme determina a legislação em vigor.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Canoinhas, Estado de Santa Catarina para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente contrato, renunciando as partes contratantes, a qualquer outro que tenham venham a ter, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, é lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que é assinado pelas partes Contratantes e testemunhas.

**MUNICÍPIO DE CANOINHAS**

Contratante

**Marcos Antônio Kucarz**

Secretário de Obras e Desenvolvimento Urbano

**OSMAR CARLOS PAZDA**

Contratada

Visto:

Assessoria Jurídica

Testemunhas: \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Assinado por 4 pessoas: VALTER MÜLLER LUIZ, MARCOS ANTONIO KUCARZ, MARCO ANGELO GILBERTO DE OLIVEIRA, KARLA FATIMA BREY LACOMAN  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BEB0-A45E-7843-A0DF> e informe o código BEB0-A45E-7843-A0DF



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BEB0-A45E-7643-A0DF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VALTER MÜLLER LUIZ (CPF 053.XXX.XXX-02) em 07/07/2023 10:08:21 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCOS ANTONIO KUCARZ... (CPF 009.XXX.XXX-60) em 12/07/2023 11:38:47 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ MARCO ANGELO GOLANOVSKI (CPF 053.XXX.XXX-48) em 12/07/2023 11:45:23 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
  
- ✓ KARLA FATIMA BREY LACHMAN (CPF 047.XXX.XXX-42) em 12/07/2023 11:52:39 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://canoinhas.1doc.com.br/verificacao/BEB0-A45E-7643-A0DF>